

**IFRS 11 (novo)**, 'Acordos conjuntos' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013).

Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. A IFRS 11 centra-se nos direitos e obrigações dos acordos conjuntos em vez da forma legal. Acordos conjuntos podem ser Operações conjuntas (direitos sobre activos e obrigações) ou Empreendimentos conjuntos (direitos sobre o activo líquido por aplicação do método da equivalência patrimonial). A consolidação proporcional deixa de ser permitida. [A Ibersol aplicará a IFRS 11 no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

**IFRS 12 (novo)** 'Divulgação de interesses em outras entidades' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013). Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. Esta norma estabelece os requisitos de divulgação para todos os tipos de interesses em outras entidades, incluindo empreendimentos conjuntos, associadas e entidades de fim específico, de forma a avaliar a natureza, o risco e os impactos financeiros associados ao interesse da Entidade. Uma Entidade pode efectuar algumas ou todas as divulgações sem que tenha de aplicar a IFRS 12 na sua totalidade ou as IFRS 10 e 11 e as IAS 27 e 28. [A Ibersol aplicará esta norma no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

**IFRS 13 (novo)** 'Justo valor: mensuração e divulgação' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013).

Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. A IFRS 13 tem como objectivo aumentar a consistência, ao estabelecer uma definição precisa de justo valor e constituir a única fonte dos requisitos de mensuração e divulgação do justo valor a aplicar de forma transversal por todas as IFRS's. [A Ibersol aplicará esta norma no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

**IAS 27 (revisão 2011)** 'Demonstrações financeiras separadas' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013). Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. A IAS 27 foi revista após a emissão da IFRS 10 e contém os requisitos de contabilização e divulgação para investimentos em subsidiárias, e empreendimentos conjuntos e associadas quando uma Entidade prepara demonstrações financeiras separadas. [A Ibersol aplicará esta norma no exercício em que a mesma se tornar efectiva].

**IAS 28 (revisão 2011)** 'Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos' (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2013).

Esta norma está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. A IAS 28 foi re-